

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS****CONSELHO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS - CoACE**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

**RESOLUÇÃO COACE Nº 49, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

**Dispõe sobre a regulamentação da reserva de vagas na Unidade de Atendimento à Criança para filhos e filhas de estudantes bolsistas do Programa de Assistência Estudantil.**

**O Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal de São Carlos**, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 14 de dezembro de 2021 para sua 59ª Reunião Ordinária,

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria GR nº 5081, de 31 de maio de 2021, sobre a metodologia, as competências e os procedimentos para revisão e consolidação dos atos normativos da UFSCar,

CONSIDERANDO os documentos constantes no Processo SEI n. 23112.011376/2020-30,

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº. 39, de 12 de dezembro de 2007 que instituiu o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES,

CONSIDERANDO a Assistência Estudantil como uma importante estratégia no combate às desigualdades sociais entre os estudantes dos cursos de graduação da UFSCar,

CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidas ações que visem garantir a permanência e o desempenho acadêmico dos estudantes, e dessa forma prevenir a evasão e a retenção universitárias, e

CONSIDERANDO a demanda de estudantes que têm filhos e dependentes legais em idade de educação infantil, e que por apresentar situação de vulnerabilidade socioeconômica necessitam de suporte institucional para garantir sua permanência e desempenho acadêmico,

**RESOLVE:**

Art. 1º Criar a reserva de vagas na Unidade de Atendimento à Criança - UAC para filhos e dependentes legais dos bolsistas do Programa de Assistência Estudantil – PAE, a ser implantado e executado na Universidade Federal de São Carlos - UFSCar, pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis – ProACE, por meio do Departamento de Assistência ao Estudante - DeAE.

**CAPÍTULO I****DA CARACTERIZAÇÃO DA RESERVA DE VAGAS**

Art. 2º A reserva de vagas consiste em destinar um quarto (1/4) das vagas da Unidade de Atendimento a Criança - UAC aos filhos e dependentes legais dos estudantes em primeira graduação, em cursos regulares e presenciais da UFSCar, que sejam bolsistas ativos do Programa de Assistência Estudantil – PAE, da UFSCar;

§ 1º Destina-se exclusivamente aos filhos e dependentes legais dos estudantes bolsistas do PAE, campus São Carlos;

§ 2º Será regulada por edital específico divulgado anualmente;

§ 3º As vagas serão disponibilizadas em meio período;

§ 4º A permanência das crianças nas vagas reservadas está condicionada aos critérios do Regimento Interno da UAC, e aos descritos no Capítulo VII desta Resolução.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

Art. 3º São objetivos da reserva de vagas na UAC:

a) Atender às demandas por Educação Infantil de filhos e dependentes legais dos estudantes bolsistas do PAE, que residam com os responsáveis;

b) Contribuir para a permanência, desempenho e conclusão de curso de estudantes pais e mães, em sua primeira graduação em cursos presenciais da UFSCar, que sejam bolsistas do PAE, e, portanto, têm comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica.

## **CAPÍTULO III DOS REQUISITOS**

Art. 4º Para participar do edital específico para as reservas de vagas, o estudante deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I - Estar devidamente matriculado em cursos de graduação presenciais da UFSCar;

II - Estar inscrito em número de disciplinas na forma estabelecida no Regulamento dos Cursos de Graduação e nos critérios de desempenho acadêmico estabelecidos no Programa de Assistência Estudantil da UFSCar, ressalvando-se os alunos que estão finalizando os cursos e não disponham de créditos para cumprir;

III - Estar vinculado ao Programa de Assistência Estudantil – PAE, e portanto, classificado como em situação de vulnerabilidade socioeconômica de acordo com os critérios estabelecidos pelo Programa de Assistência Estudantil – PAE, da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis – ProACE, estando enquadrado nos pré-requisitos estabelecidos pelo mesmo Programa para a concessão de assistência estudantil;

IV - Ter filhos sob guarda, com idade entre 3 meses e 5 anos e 11 meses, cujos pais e/ou responsáveis sejam moradores do município de São Carlos e possam se comprometer com os horários de funcionamento da UAC. A guarda de menor não filho(a) deverá estar devidamente documentada;

V -Realizar atualização de documentação comprobatória da situação de vulnerabilidade socioeconômica apresentada quando do ingresso no PAE e de acordo com edital específico.

Parágrafo Único: Só poderão concorrer às vagas criança que ainda não tenham vínculo com a Unidade, ou seja, crianças já matriculadas em um período não poderão concorrer a vagas disponíveis no período oposto, à exceção de crianças pertencentes a famílias monoparentais ou dependente de pais estudantes de cursos integrais com matrícula em disciplina em ambos os períodos ou que o companheiro do bolsista trabalhe em período integral.

## **CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO**

Art. 5º A inscrição implicará em prévio conhecimento e aceitação das regras estabelecidas no edital, por parte do responsável legal pela criança e obedecerão às seguintes etapas:

Primeira etapa: Inscrição através do preenchimento do Formulário de Inscrição disponibilizado no site indicado em edital;

Segunda etapa: Entrega do formulário devidamente preenchido e as fotocópias dos documentos solicitados conforme instruções em edital específico que serão disponibilizadas em [www.bolsas.ufscar.br](http://www.bolsas.ufscar.br)

Parágrafo Único: O candidato terá a sua inscrição invalidada, se não cumprir qualquer uma das etapas ou realizar entrega parcial de documentação, documentos oficiais, procurações ou documentos adicionais fora do prazo de validade, invalidados por conservação ou incompatibilidade com as exigências do Edital.

## **CAPÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 6º O processo seletivo será realizado pela equipe de assistentes sociais da ProACE, sendo estas responsáveis pelo procedimento da seleção (contato com os pais, entrevista, análise de documentos que comprovem situação socioeconômica dos candidatos e elaboração da listagem classificatória). O processo obedecerá a critérios técnicos específicos, divulgados em edital.

Parágrafo Único - Caso julgue necessário a equipe de assistentes sociais poderá utilizar outros recursos como visitas técnicas.

Art. 7º - Em havendo mais interessados que vagas disponíveis no procedimento da seleção, serão adotados os seguintes critérios para desempate:

1. Monoparentalidade
2. A não separação de irmãos;
3. Renda familiar;
4. Pais inscritos em cursos de graduação de período integral;
5. Crianças em fase de amamentação exclusiva;
6. Tempo para conclusão do curso;
7. Número de dependentes.

Art. 8º - Após classificação, em havendo demanda reprimida, será composta lista de espera que será válida somente para o ano de vigência do edital. A convocação para ocupação das vagas decorrentes de cancelamento de matrícula, de transferências, desistências, infrequência de candidatos selecionados e/ou de qualquer criança já matriculada na UAC deverá seguir, rigorosamente, a ordem de classificação. As vagas que restarem após o esgotamento da lista de espera serão oferecidas em processo posterior para ingresso das crianças, a ser realizado no próximo ano letivo.

## **CAPÍTULO VI DOS RECURSOS**

Art. 9º- Após divulgação do resultado do processo seletivo, o (a) requerente terá prazo estipulado em Cronograma do Edital do Processo Seletivo para apresentar recurso ao Departamento de Serviço Social.

Art. 10 - Em não havendo concordância com o parecer, o (a) requerente poderá recorrer da decisão junto ao Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis – CoACE, conforme Cronograma disposto em Edital.

## **CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO**

Art. 11 A criança poderá ter a vaga na UAC cancelada nos seguintes casos:

- I. Por solicitação do estudante bolsista;
- II. Por infrequência da criança atendendo ao estabelecido no Regimento Interno da UAC;
- III. Por constatação de inveracidade das informações prestadas pelo solicitante durante qualquer etapa do processo seletivo;
- IV. No caso do estudante bolsista perder o vínculo com o PAE e ou com a UFSCar, a vaga da criança será remanejada para a categoria de universalização, preservando assim, o direito da criança de permanência na escola. Caso a criança frequente a UAC nos dois períodos (manhã e tarde), a família deverá optar por um dos períodos;
- V. A situação descrita no inciso IV não implicará em redução dos 25% das vagas destinadas ao PAE.

Parágrafo Único: As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do requerente, dispondo a UAC do direito de cancelar a inscrição no processo seletivo ou de revogar a matrícula, se esta já tiver sido efetivada, caso forem constatadas a qualquer tempo, irregularidades ou informações inverídicas.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12 Para a inscrição, não serão aceitos documentos entregues fora do prazo, exceto quando solicitados pelo Serviço Social;

Art. 13 A condição de aluno matriculado em curso presencial da UFSCar deverá ser comprovada a cada semestre letivo da Universidade, devendo ser apresentado semestralmente no Departamento de Serviço Social – DeSS;

Art.14 A qualquer tempo poderão ser efetuadas pelo Serviço Social, novas entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação para acompanhamento da situação do/da beneficiado/da;

Art. 15 Os casos omissos ou, que por ventura, permita interpretações diversas sobre o mesmo assunto neste Edital deverão ser analisados e resolvidos através de Comissão composta pelo Chefe do Departamento de Serviço Social, Diretor da Divisão de Assistência Social, Diretor da UAC e representante discente do CoACE;

Art. 16 Esta normativa comporá o Programa de Assistência Estudantil da UFSCar, após apreciação pelo CoACE e regulamenta o ingresso e permanência na UAC de crianças dependentes de bolsistas ocorrido a partir do processo de universalização (2015);

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções CoACE nºs:

I - 83, de 22 de fevereiro de 2017

II - 1, de 14 de novembro de 2019

**Djalma Ribeiro Junior**

Presidente do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Ribeiro Junior, Pró-Reitor(a)**, em 16/12/2021, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0561826** e o código CRC **1B925B96**.

**Referência:** Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.024121/2021-18

SEI nº 0561826

Modelo de Documento: Resolução, versão de 02/Agosto/2019